



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 165/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, a executar testes para a **TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEO DE FRITURA EM BIODIESEL**, localizada no **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – SAIN, ÁREA ESPECIAL – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.545/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

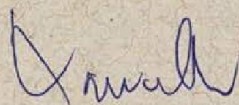
1. Esta Autorização permite apenas implantação dos equipamentos para Teste;
2. O interessado deve atentar e seguir normas e legislação vigentes;
3. Deverão ser solicitadas as devidas Autorizações, aos órgãos competentes, havendo necessidade de supressão dos indivíduos arbóreo-arbustivos exóticos ou nativos considerando o Decreto nº 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº 23.585/2002;
4. Os resíduos e efluentes gerados deverão ser tratados, caso necessário, e destinados de forma adequada, conforme disposto no Memorial Descritivo e considerando a legislação vigente;
5. Evitar ao máximo a impermeabilização do solo, de forma a priorizar a recarga do aquífero;
· Informar ao IBRAM, imediatamente, sobre interferências, incidentes ou acidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
7. Esta autorização não autoriza o início da recuperação das áreas degradadas;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

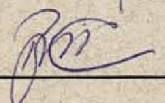


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 165/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Roguel de Carvalho Brasil

Assinatura: 

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 26 / 11 / 2009